

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, neste ato representado pelo seu secretário Sr. **PABLO ALVES GATINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Parque 336, Cep: 68626350 - Angelim - Paragominas PA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA**, portadora do CNPJ (MF) nº 07.264.399/0001-67, Inscrição Estadual nº 15.245.296-6, situada estrada Colônia do Uraim km1, Setor Industrial, CEP 68627400 – UF, Paragominas-Pa, representada pelo Sr. **ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 222, Centro de Paragominas, Cep 68625130, doravante denominado CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024-00018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DO (PNAE), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 11 de Fevereiro de 2025 a 11 de Fevereiro de 2026, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que preconiza o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme quantidades solicitadas descritas nas Ordem de Compras.

3.2 A Contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

3.3 Local de entrega.

3.4 **ITENS PERECÍVEIS:** (*Zona Urbana*), entregar **SEMANALMENTE** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

3.4.1 **ITENS PERECÍVEIS** (*Zona Rural e Áreas Indígenas*), serão entregues **MENSALMENTE** no Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

3.4.2 Transporte em caminhão refrigerado, baú fechado;

3.4.3 Embalagem em sacos plásticos transparentes;

3.4.4 As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens, pesada e identificada de acordo com as especificações dos itens e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

3.5 **ITENS NÃO PERECÍVEIS:** Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar localizado na Rua do Contorno nº 850, Bairro Centro, conforme segue abaixo:

1ª remessa referente à janeiro/fevereiro 2025: APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;

2ª remessa referente à fevereiro/2025: ATÉ 16/03/2025;

3ª remessa referente à março/2025: ATÉ 15/04/2025;

4ª remessa referente à abril/2025: ATÉ 17/05/2025;

5ª remessa referente à maio/2025: ATE 16/06/2025;

6ª remessa referente à junho/2025: ATE 17/08/2025;

7ª remessa referente à agosto/2025: ATÉ 15/09/ 2025;

8ª remessa referente à setembro/2025: ATÉ 16/10/2025;

9ª remessa referente à outubro /2025: ATÉ 17/11/2025;

10ª remessa referente à novembro/2025: ATE 14/12/2025.

3.6 - Da validade.

3.7 Todos os produtos devem incluir em seus rótulos a data de validade, peso ou volume, Data de fabricação, número do lote, nome do fabricante, ingredientes e composição nutricional.

3.7.1 Para os produtos PERECÍVEIS e aqueles com legislação específica de prazo de validade menor, a validade mínima é de 90 dias a partir da data de entrega;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

3.9 OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;

3.7.2 Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;

3.7.3 Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos à saúde dos estudantes;

3.7.4 Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.

3.8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

3.8.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.8.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.8.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

3.8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Helen Capistrano de Castro**, matrícula nº 932328, PORTARIA Nº 002/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de valor R\$ **58.670,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDICÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 Recebimento

6.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

6.2.2.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.2.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133, de 2021;

6.2.3 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.3.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.3.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.5 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

6.4.8.1 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

6.4.8.2 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4.8.3 As remessas do PNAE, serão pagos com recurso: PNAE.

6.4.8.4 As remessas dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, serão pagos com recurso: CRECHES.

6.4.8.5 As remessas do PNAÍ, serão pagos com recurso: PNAÍ.

6.4.8.6 As remessas do EJA, serão pagos com recurso: EJA.

6.4.8.7 As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso: ENSINO DE TEMPO INTEGRAL.

6.4.8.8 As remessas do AEE, serão pagos com recurso: AEE.

6.5 - REAJUSTE DE PREÇOS:

6.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

6.5.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7 O reajuste será realizado pelo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação;

7.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.5 Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

7.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

8.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme **item 5.1 do TR**;

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula 8.4 do TR.

8.4 A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas escolas em veículos adequados e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento Administrativo de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente.

8.5 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso) e data de validade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

8.6 Quanto aos gêneros de panificação (bolo) deverão ser acondicionados em embalagens individuais.

8.7 Quando as responsáveis escolares junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.

8.8 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

8.9 Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos solicitados.

8.10 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

8.11 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

8.12 A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

8.13 A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.14 A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

8.15 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

8.16 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

8.17 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de Educação de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega dos materiais, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 do Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento/Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.12 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação a seguir:

12.2: Exercício 2025

12.3: Atividade 0902.123610006.2.105 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

12.4: Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

12.5: Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ **58.670,40**

12.6: FONTE DE RECURSO: PNAE, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, AEE, EJA, PNAI E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º):

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas-Pá, 11 de Fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PABLO ALVES GATINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.
ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATO

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 9/2024-00018
CONTRATO Nº 0080/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DO (PNAE), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376241	LEITE PASTEURIZADO TIPO C - 1L - Marca.: TUTTY Produto de origem animal (vaca), líquido, fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado, produto altamente perecível que deve ser conservado sob refrigeração por possuir vida útil limitada por ação microbiana. Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro gramas com identificação do produto, 46200 16800840 20160 84000 49 dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	LITRO	8.628,00	6,800	58.670,40
VALOR GLOBAL R\$					58.670,40

Paragominas-Pá, 11 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PABLO ALVES GATINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.
ARMANDO TIKARA TSUCHIYAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 031/2024- ajustado conforme
PARECER JURÍDICO Nº. 586/2024-SEJUR/PMP**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente objeto é “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender os diversos Programas do (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Paragominas, conforme às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Paragominas, proporcionando uma alimentação adequada e saudável.”

1.2 A demanda será organizada e definida por **ITEM**, conforme tabela abaixo:

tabela 1.

ITENS	COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	AMOSTRA
1	510521	ACÚCAR CRISTALIZADO (30 X 1)	18727	KG	<i>IN LOCO</i>
2	5781	ALHO (EMBALAGEM DE 100 GR)	1442	KG	<i>IN LOCO</i>
3	5765	ARROZ TIPO 1 (30 X 1 kg)	108655	KG	<i>IN LOCO</i>
4	376236	ARROZ INTEGRAL (EMBALAGEM DE 1KG)	50	KG	<i>IN LOCO</i>
5	535389	AVEIA EM FLOCOS	322	KG	<i>IN LOCO</i>
6	535399	AVEIA EM FLOCOS FINOS	20	KG	<i>IN LOCO</i>
7	376225	AMIDO DE MILHO	695	KG	<i>IN LOCO</i>
8	376244	AZEITE DE DENDE (EMBALAGEM 200 ML)	1233	LT	<i>IN LOCO</i>
9	535372	BISC MARIA TRADICIONAL	2158	KG	<i>IN LOCO</i>
10	5787	BISCOITO CREAM CRAKER	202	KG	<i>IN LOCO</i>
11	522748	BISCOITO EXTRA SALGADO	405	KG	<i>IN LOCO</i>
12	522753	BISCOITO ROSCA LEITE	810	KG	<i>IN LOCO</i>
13	967010	BISC AMANTEIGADO	3449	KG	<i>IN LOCO</i>
14	5903	BISC MAISENA	2251	KG	<i>IN LOCO</i>
15	535393	BISC MARIA CHOCOLATE	2405	KG	<i>IN LOCO</i>
16	535365	BISC SORTIDO SALGADO(TRADICIONAL)	4537	KG	<i>IN LOCO</i>
17	522756	BISC ROSCA CHOCOLATE	2173	KG	<i>IN LOCO</i>
18	376312	BISC ROSCA CHOCOLATE S/ LACTOSE	2340	KG	<i>IN LOCO</i>
19	522755	BISC ROSCA COCO	1227	KG	<i>IN LOCO</i>
20	535394	BISC ROSCA COCO SEM LACTOSE	3550	KG	<i>IN LOCO</i>
21	5766	CHARQUE (35 GR)	10319	KG	<i>IN LOCO</i>
22	5890	COLORAU	2230	KG	<i>IN LOCO</i>
23	376246	CAFÉ EM PÓ	1596	KG	<i>IN LOCO</i>
24	522660	CHOCOLATE EM PÓ 100 % CACAU	260	KG	<i>IN LOCO</i>
25	376242	ERVILHAS EM CONSERVA	149	KG	<i>IN LOCO</i>
26	15725	FARINHA DE TRIGO	6050	KG	<i>IN LOCO</i>
27	15726	FARINHA FINA DE MANDIOCA	1843	KG	<i>IN LOCO</i>
28	535369	FARINHA DE TAPIOCA	343	KG	<i>IN LOCO</i>
29	463127	FEIJÃO PRETO	3592	KG	<i>IN LOCO</i>
30	251254	FEIJÃO CARIOQUINHA	5040	KG	<i>IN LOCO</i>
31	535370	FLOCOS DE MILHO	2091	KG	<i>IN LOCO</i>
32	826063	FUBÁ DE MILHO	1348	KG	<i>IN LOCO</i>

33	5353719	FUBÁ DE ARROZ	30	KG	<i>IN LOCO</i>
34	5905	LEITE DE COCO	1872	LT	<i>IN LOCO</i>
35	5894	LEITE EM PÓ INTEGRAL	11731	KG	<i>IN LOCO</i>
36	376233	MASSA SOPA ARGOLINHA	3890	KG	<i>IN LOCO</i>
37	376880	MACARRÃO ESPAGUETE	10645	KG	<i>IN LOCO</i>
38	535391	MACARRÃO PARAFUSO	4022	KG	<i>IN LOCO</i>
39	535385	MARGARINA	570	KG	<i>IN LOCO</i>
40	589753	MILHO DE PIPOCA	645	KG	<i>IN LOCO</i>
41	5893	MILHO BRANCO	1540	KG	<i>IN LOCO</i>
42	369019	ÓLEO	6355	LT	<i>IN LOCO</i>
43	5891	POLPA DE TOMATE	1275	KG	<i>IN LOCO</i>
44	5767	SAL	4025	KG	<i>IN LOCO</i>
45	535403	SARDINHA	459	KG	<i>IN LOCO</i>
46	463120	VINAGRE	1073	LT	<i>IN LOCO</i>
47	376221	ADOCANTE LIQUIDO	6	UND	<i>IN LOCO</i>
48	520795	BISCOITO DE SAL INTEGRAL	50	KG	<i>IN LOCO</i>
49	535406	LEITE DESNATADO (200 GR)	12	KG	<i>IN LOCO</i>
50	774827	LEITE DE SOJA (LATAS DE 400 g)	30	KG	<i>IN LOCO</i>
51	24571	LEITE SEM LACTOSE (LATAS DE 300 G)	132	KG	<i>IN LOCO</i>
52	535396	MASSA P/ MINGAU CEREAL DE MILHO	6,9	KG	<i>IN LOCO</i>
53	535397	MASSA P/ MINGAU CEREAL DE ARROZ	6,9	KG	<i>IN LOCO</i>
54	547211	MASSA ARROZ E AVEIA	3	KG	<i>IN LOCO</i>
55	535395	MASSA P/ MINGAU MULTECEREAIS	6,9	KG	<i>IN LOCO</i>
56	376305	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL (500 G)	50	KG	<i>IN LOCO</i>
57	376880	MACARRÃO ESPAGUETE S/GLUTEM (500 G)	120	KG	<i>IN LOCO</i>
58	376305	FLOCOS DE ARROZ (500G)	100	KG	<i>IN LOCO</i>
59	520808	MARGARINA ZERO LACTOSE (EMB DE 250G)	12,5	KG	<i>IN LOCO</i>
60	10726	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (500 G)	5	KG	<i>IN LOCO</i>
61	45199	GOMA DE TAPIOCA (500 G)	1590	KG	<i>IN LOCO</i>
62	535360	ABACATE	360	KG	<i>IN LOCO</i>
63	535374	BOLO MESCLADO (60 G)	990	KG	<i>IN LOCO</i>
64	535379	BOLO DE MILHO (60 G)	990	KG	<i>IN LOCO</i>
65	535375	BOLO MESCLADO (40 G)	360	KG	<i>IN LOCO</i>
66	535378	BOLO DE MILHO (40 G)	144	KG	<i>IN LOCO</i>
67	535377	BOLO DE CENOURA (40G)	144	KG	<i>IN LOCO</i>
68	967021	BOLO DE LARANJA (40G)	144	KG	<i>IN LOCO</i>
69	535381	BOLO DE MACAXEIRA (40G)	72	KG	<i>IN LOCO</i>
70	588808	BROA DE MILHO(40 G)	144	KG	<i>IN LOCO</i>
71	376322	BOLO DE MILHO SEM AÇUCAR (40 GR)	88	KG	<i>IN LOCO</i>
72	376323	BOLO DE CHOCOLATE CACU 100%(40 GR)	88	KG	<i>IN LOCO</i>
73	535400	BATATA INGLESA	355	KG	<i>IN LOCO</i>
74	376222	BETERRABA	75	KG	<i>IN LOCO</i>
75	5771	CARNE MOÍDA CONG	24104	KG	<i>IN LOCO</i>
76	74060	CEBOLA	10070	KG	<i>IN LOCO</i>
77	999144	CENOURA	1236	KG	<i>IN LOCO</i>
78	376228	COXINHA DA ASA DO FRANGO	7234	KG	<i>IN LOCO</i>

79	5775	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADAS	13902	KG	<i>IN LOCO</i>
80	376255	CORAÇÃO DE FRANGO	435	KG	<i>IN LOCO</i>
81	376248	FRANGO CONGELADO NÃO TEMPERADO	18642	KG	<i>IN LOCO</i>
82	130615	FÍGADO BOVINO	1000	KG	<i>IN LOCO</i>
83	376253	IOGURTE DE FRUTAS (1 LT)	32250	KG	<i>IN LOCO</i>
84	376241	LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO	8628	LT	<i>IN LOCO</i>
85	376254	LINGUIÇA CALABRESA	6805	KG	<i>IN LOCO</i>
86	45083	LOMBO SUÍNO	386	KG	<i>IN LOCO</i>
87	376237	MAÇÃ	3470	KG	<i>IN LOCO</i>
88	967017	MOCOTÓ BOVINO	100	KG	<i>IN LOCO</i>
89	535405	OVOS DE GALINHA BRANCO	111660	UND	<i>IN LOCO</i>
90	5776	CARNE PALETA CONGELADA	30118	KG	<i>IN LOCO</i>
91	376227	CARNE PATINHO	330	KG	<i>IN LOCO</i>
92	535392	PÃO DOCE DE COCO(40GR)	360	KG	<i>IN LOCO</i>
93	45079	PÃO DOCE DE GOIABADA (40GR)	504	KG	<i>IN LOCO</i>
94	535401	PÃO DE CHÁ 40 GR	11038	KG	<i>IN LOCO</i>
95	535387	PÃO CASEIRINHO (30 GR)	198	KG	<i>IN LOCO</i>
96	535386	PÃO CASEIRINHO (40 GR)	72	KG	<i>IN LOCO</i>
97	535366	PÃO FRANCES (40 GR)	72	KG	<i>IN LOCO</i>
98	535384	PÃO DE QUEIJO (30 GR)	66	KG	<i>IN LOCO</i>
99	5779	PEITO DE FRANGO	18216	KG	<i>IN LOCO</i>
100	463128	PEIXE FILÉ DOURADA	3472	KG	<i>IN LOCO</i>
101	999145	REPOLHO BRANCO	724	KG	<i>IN LOCO</i>
102	376243	SASSAMI DE FRANGO CONGELADO (1 KG)	16704	KG	<i>IN LOCO</i>
103	829992	TOMATE	19780	KG	<i>IN LOCO</i>
104	535359	UVA SEM CAROÇO	600	KG	<i>IN LOCO</i>

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da contratação prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Os bens são de natureza comum, de fornecimento contínuo:

1.4.1. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2. Fornecimento não-contínuo: considerando que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

1.5 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

1.5.1 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A contratação de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a rede municipal de ensino de Paragominas é de suma importância para garantir a alimentação adequada de aproximadamente 21.200 alunos, distribuídos entre Centros Educacionais de Ensino Infantil (Creches), Pré-Escolas, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Essa oferta de alimentos é essencial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para atender às necessidades nutricionais dos alunos e assegurar condições apropriadas para o aprendizado e desenvolvimento escolar.

2.1.2. A alimentação escolar de qualidade é crucial para prevenir deficiências nutricionais e doenças relacionadas à alimentação inadequada, impactando diretamente o desenvolvimento cognitivo, físico e emocional das crianças e jovens. A falta ou inadequação na oferta de alimentação escolar pode prejudicar o desempenho acadêmico, aumentar a evasão escolar e afetar negativamente a saúde e o bem-estar dos alunos.

2.1.3. Sob a perspectiva do interesse público, garantir uma alimentação de qualidade assegura a saúde e nutrição dos alunos, prevenindo problemas relacionados à alimentação inadequada e promovendo um melhor desempenho escolar. Além disso, a oferta de alimentação escolar gratuita garante que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a refeições adequadas durante o período escolar. Essa prática está em conformidade com as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e da Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

2.1.4. A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios também atende ao interesse público ao garantir o direito básico à alimentação adequada, melhorar o desempenho educacional e combater a evasão escolar. Além disso, essa ação apoia a economia local e fortalece a comunidade escolar como um todo. Ao assegurar a nutrição dos alunos, o município de Paragominas promove a equidade, a saúde e o desenvolvimento integral de seus cidadãos mais jovens, refletindo diretamente no progresso e bem-estar da comunidade.

2.2. **ENQUADRAMENTO:**

2.2.1. Este processo será na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por Item e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no Capítulo III, Art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

2.4. Considerando serem vários itens, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços e projetos relacionados ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

2.4 **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

2.4.1 Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte.

2.4.2 Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada.

2.4.3 A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

2.5.1. A contratação de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a alimentação escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

está devidamente prevista e alinhada com o planejamento da Administração Municipal de Paragominas. Mesmo sem a existência do Plano de Contratações Anual, a inclusão nos documentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) para o ano de 2025 demonstra o compromisso com a nutrição dos alunos e a gestão eficiente dos recursos públicos. Esta previsão garante que as aquisições atenderão às necessidades nutricionais dos alunos de forma eficaz e sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de processo licitatório, conforme prevê o inciso XLI do Artigo 6º, da Lei 14.133/2021 para a “aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender os Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Paragominas”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

4.1. A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos definidos neste Termo de Referência:

4.1.1 A contratada deverá obedecer integralmente às condições do Código de vigilância Sanitária e das Resoluções da ANVISA, Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 e demais normas vigentes;

4.1.2 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as Solicitações de Compras, não se admitindo modificações, sem prévia concordância da contratante;

4.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, assegurando que estejam de acordo com os padrões estabelecidos pela contratante.

4.1.4 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber;

4.1.5 As embalagens devem ser seguras e garantir a integridade dos produtos durante todo o processo de entrega. Isso inclui proteção contra danos, contaminação e qualquer tipo de manipulação indevida;

4.1.6 Todas as embalagens devem conter informações claras e legíveis sobre os produtos, como nome, quantidade, data de validade, além de quaisquer advertências ou precauções necessárias.

4.1.7 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.8 A contratada deverá entregar os itens, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados na Ordem de Fornecimento;

4.1.9 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.1.10 Todas as despesas relacionadas com a entrega deverão estar embutidas na proposta de preço.

- 4.1.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- 4.1.12 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.1.13 Os itens deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do órgão;
- 4.1.14 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no instrumento contratual, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;
- 4.1.15 O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra com especificação detalhada, DEVENDO ser apresentado IN LOCO para a verificação da compatibilidade do item com as especificações deste instrumento para a consequente aceitação da proposta.

4.2. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- b) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;
- f) O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.
- g) Documentos dos Sócios da empresa licitante devidamente autenticados.

4.2.2. DA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS TÉCNICAS:

4.2.2.1. No processo de certificação de produtos alimentícios destinados ao uso em instituições de ensino, é crucial garantir que todos os itens estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. A exigência de certificações específicas, como o Certificado de Registro no SIF/DIPOA e/ou SEA do fabricante e/ou SIM, bem como a respectiva ficha técnica assinada por um técnico da área de alimentos, visa assegurar que os produtos estejam em conformidade com as legislações sanitárias e de segurança alimentar.

4.2.2.2. Essas certificações são fundamentais para atender às exigências do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação (FNDE) e garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos. De acordo com a Resolução nº 06, de 08/05/2020, do FNDE, os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar alinhados com as exigências da ANVISA/MS e com a legislação sanitária em vigor no país. Isso garante que os alimentos oferecidos às crianças e adolescentes nas escolas atendam a padrões rigorosos de segurança e qualidade.

4.2.2.3. A análise dos certificados e da ficha técnica por parte da nutricionista e equipe durante o certame é um procedimento essencial para verificar se os produtos atendem às normas estabelecidas. A verificação das certificações e da documentação técnica ajuda a assegurar que os produtos alimentícios sejam adequados para o consumo e estejam livres de riscos à saúde dos alunos.

4.2.2.4. A exigência de certificações específicas é uma medida de precaução para garantir que todos os produtos alimentícios fornecidos às instituições de ensino estejam em total conformidade com as normas sanitárias e regulamentações do FNDE, assegurando a integridade e a qualidade dos alimentos oferecidos.

4.2.2.5. Registro do produto no órgão competente: Certificado de Registro no SIF/DIPOA e/ou SEA do fabricante e/oi SIM, quando for o caso e a respectiva ficha técnica, assinada por um técnico da área de alimento que no momento do Certame serão analisados pela nutricionista e equipe. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS, e da Resolução nº 06, de 08/05/2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, tais como:

Carne bovina patinho congelada
Carne bovina sem osso tipo paleta congelada
Carne moída de músculo bovino
Coração de frango congelado
Coxa e sobrecoxa de frango congeladas
Coxinhas de frango congeladas
Fígado bovino congelado
Filé de peixe(dourada) congelado
Filezinho sassami de frango congelado e embalagem de 1kg
Frango congelado in natura
Iogurte de frutas
Leite liquido pasteurizado
Linguiça calabresa defumada de frango
Lombo suíno
Mocotó bovino serrado
Peito de frango congelado
Posta de peixe (dourada)

Tabela 2

4.2.2.6. Tais documentos, DEVERÃO ser encaminhados junto com a documentação de habilitação, e posteriormente entregue no Departamento de Alimentação Escolar, no ato da entrega dos produtos pela empresa vencedora.

4.2.3. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

4.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei

nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.2.4.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra com especificação detalhada, DEVENDO ser apresentado IN LOCO para a verificação da compatibilidade do item com as especificações deste instrumento para a consequente aceitação da proposta.

4.2.4.2. Serão exigidas amostras dos itens conforme clausula 1.2 tabela:

4.2.4.3. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas conforme clausula 1.2 tabela;

4.2.4.4. Os licitantes participantes que se classificarem em primeiro lugar e que não tiverem suas propostas recusadas na fase de aceitabilidade deverão apresentar as amostras para todos os itens arrematados.

4.2.4.5. O prazo de apresentação das amostras para os itens, será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pelo pregoeiro durante a sessão pública, por meio eletrônico e deverão estar de acordo com as especificações, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência. O prazo estipulado neste subitem poderá ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) período igual, desde que solicitado e devidamente justificado por escrito pelo licitante e de comum acordo com a administração municipal;

4.2.4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua do Contorno, nº 850, Bairro: Centro-Paragominas/PA, onde funciona o Departamento de Alimentação, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.4.7. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes com as amostras solicitadas.

4.2.4.8. Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os produtos utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

4.2.4.6. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

- a) Os critérios de avaliação serão: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;
- b) No mínimo 02 (dois) avaliadores que serão nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar, aprovaram o produto ofertado;

4.2.4.7. O Departamento de Alimentação Escolar em conjunto ao Conselho de Alimentação Escolar, emitirá parecer quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame;

4.2.4.8. Durante a fase amostra, a sessão será suspensa e retomada somente, após a análise acerca da

aceitação dos itens a que se refere deste instrumento, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico.

4.2.4.9. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica dos gêneros alimentícios ofertados, a qual deverá contemplar as características, especificações de igual modo, amostras deverão estar identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

4.2.4.10. As amostras serão submetidas à aprovação Técnica registrada em Ata ou Parecer Técnico, a qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas neste instrumento, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

4.2.4.11. Amostras, bem como os relatórios, laudos e pareceres da equipe técnica que analisou as mesmas serão parte integrante do processo licitatório.

4.2.4.12. A ausência das amostras, assim como, a entrega fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará a desclassificação do participante.

4.2.4.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no anexo do Termo de Referência;

4.2.4.14. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) /protótipo (s)".

4.2.4.15. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro através de sistema eletrônico ou pelo e-mail.

4.2.4.16. As amostras aprovadas pela equipe técnica, ficarão em poder do DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para fins de comprovação da amostra vencedora até o final do contrato.

5 OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5 Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

5.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais

deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

6.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 5.1 deste TR;

6.3. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula 8.4 deste Instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas escolas em veículos adequados, conforme cláusula 8.4.1 deste Instrumento e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento Administrativo de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso) e data de validade.

6.6. Quanto aos gêneros de panificação (bolo) deverão ser acondicionados em embalagens individuais.

6.7. Quando as responsáveis escolares junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.

6.8. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.9. Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos solicitados.

6.10. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

6.12. A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

6.13. A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.14. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.15. A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

6.16. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

6.17. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

6.18. Permitir a fiscalização pela contratante.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e

✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no [art. 68 da lei 14.133, de 2021](#);

7.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

- 7.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.
- 7.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:
- 7.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
- 7.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.4.11. As remessas do PNAE, serão pagos com recurso: **PNAE**.
- 7.4.12. As remessas dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, serão pagos com recurso: **CRECHES**.
- 7.4.13. As remessas do PNAÍ, serão pagos com recurso: **PNAÍ**.
- 7.4.14. As remessas do EJA, serão pagos com recurso: **EJA**.
- 7.4.15. As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso: **ENSINO DE TEMPO INTEGRAL**.
- 7.4.16. As remessas do AEE, serão pagos com recurso: **AEE**.

7.5. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

- 8.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme quantidades solicitadas descritas nas Ordem de Compras.

9.2. A Contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.

Local de entrega.

9.3. ITENS PERECÍVEIS :(Zona Urbana), entregar SEMANALMENTE nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

9.4. ITENS PERECÍVEIS (Zona Rural e Áreas Indígenas), serão entregues MENSALMENTE no Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

9.5. Transporte em caminhão refrigerado, baú fechado;

9.6. Embalagem em sacos plásticos transparentes;

9.7. As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens, pesada e identificada de acordo com as especificações dos itens e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

9.8. ITENS NÃO PERECÍVEIS: Entregar mensalmente no Departamento de Alimentação Escolar localizado na Rua do Contorno nº 850, Bairro Centro, conforme segue abaixo:

1ª remessa referente à janeiro/fevereiro 2025: APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;

2ª remessa referente à fevereiro/2025: ATÉ 16/03/ 2025;

3ª remessa referente à março/2025: ATÉ 15/04/2025;

4ª remessa referente à abril/2025: ATÉ 17/05/2025;

5ª remessa referente à maio/2025: ATE 16/06/2025;

6ª remessa referente à junho/2025: ATE 17/08/2025;

7ª remessa referente à agosto/2025: ATÉ 15/09/ 2025;

8ª remessa referente à setembro/2025: ATÉ 16/10/2025;

9ª remessa referente à outubro /2025: ATÉ 17/11/2025;

10ª remessa referente à novembro/2025: ATE 14/12/2025.

Da validade.

9.9. Todos os produtos devem incluir em seus rótulos a data de validade, peso ou volume, Data de fabricação, número do lote, nome do fabricante, ingredientes e composição nutricional.

9.10. Para os produtos PERECÍVEIS e aqueles com legislação específica de prazo de validade menor, a validade mínima é de 90 dias a partir da data de entrega;

9.11. OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;

9.12. Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;

9.13. Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos à saúde dos estudantes;

9.14. Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

- prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 10.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.
- 11.2. Assim, fará parte integrante deste Termo de Referência a Solicitação de Despesa nº. 20240621001.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Órgão: Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

➤ 2.105 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

➤ 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

➤ SUBELEMENTOS:

➤ 3.3.90.30.07- Gêneros de alimentação.

➤ FONTE DE RECURSO: PNAE, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, AEE, EJA,

➤ PNAI E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 23 de outubro de 2024.

Elaborado pela Equipe de Planejamento:

Maria do Socorro F. Gonçalves
Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar,

Eliete Alves Rodrigues
Chefe de Setor – Compras e Serviços

Lucilete Amorim Lameira
Coordenadora de departamento

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relação das Escolas Municipais de Paragominas- 2024

Zona Urbana

Nº	INEP	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	15227138	EMEI. ALEX DALMASO PEREZ	Rua Caramuru s/nº -Jaderlândia,
02	15618390	EMEF. AMADOR PERES	Rua Lídia Carneiro, s/nª -Promissão - III
03		EMEF.PROJETO JUQUINHA	Rua Presidente Medici s/n Bairro Angelim
04	15119190	EMEF. ANÉSIA DA COSTA CHAVES	Rua. Antero Bonifácio s/nº -Promissão II
05	15119068	EMEF .ARNALDO M.FERNANDES	Rua Principal s/nº -Camboatã
06	15142795	EMEF. JOÃO MARIA FERNANDES	Rua Tupinambás nº 270 -Jaderlândia
07	15119084	EMEF. BELARMINA FERNANDES	Rua Santa Helena s/nº -Cidade Nova
08	15119092	EMEIF. BEM TE VI	Rua Casimiro de Abreu s/nº- JK
09	15119661	EMEI. CÍCERO AVILA DE OLIVEIRA	Rua Caravelas s/nº -Promissão II
10	15586944	EMEF. CINTHIA DE LIRA MOURA	Rua Jerusalém s/nº -Nagibão
11	15119181	EMEIF. D. JOAO VI	Rodovia dos Pioneiros Bairro Nova Conquista
12	15119181	EMEF COMUNITÁRIA DO URAIM	Rua principal da Colônia do Uraim
13	15119181	EMEI CASULO DO URAIM	Rua principal da Colônia do Uraim
14	15230805	EMEIF. EDNA AQUINO GOMES	Rua São Luiz, nº 260 -NagibãoI
15	15118924	EMEI. FRANCISCO CANDIDO XAVIER	Rua Casimiro de Abreu s/nº- JK
16	15528359	EMEIF. GERALDO PEDRO SARMENTO	Av. Belo Horizonte s/nº - Jardim Bela Vista
17	15574032	EMEF. HILDA OLIVEIRA SÁ	Av. Vitória s/nº -Nagibão
18	15142698	EMEF. IRMÃ Mª ANGÉLICA DANTAS	Rua Gilberto Rodrigues s/nº Promissão III
19	15118959	EMEF. LIONS CLUBE PARAGOMINAS	Rua Uruguai, 284 Guanabara
20	15118886	EMEF. LUIZ GUILHERME	Rua Carlos Chagas s/nº Jardim Atlântico
21	15619257	EMEF. MARIA LUIZA B. DE LIMA	Rua Salvador nº 702 - Bairro Aragão
22	15108007	EMEF. FRANCISCO BRASILINO	Rua Magalhaes de Almeida nº 24 – J.Atlântico
23	15118908	EMEI. EDUC MENINO DE DEUS I	Rua Belém, nº 753 - Cidade Nova
24	15118916	EMEI. EDUC MENINO DE DEUS II	Rua Barão de Araruna s/nº - Promissão III
25	15541029	EMEF. PRES. CASTELO BRANCO	Rua Marajoara s/n Bairro Nova Conquista
26	15119025	EMEI AMILCAR TOCANTINS	Rod. dos Pioneiros s/nº -Jaderlândia
27	15119009	EMEF. PROF Mª DA SILVA NUNES	Av. Fortaleza s/nº - Jardim Bela Vista
28	15119432	EMEF. PROF SONIA Mª T.NOGUEIRA	Av. Vinícius de Moraes 358 Promissão I
29	15119440	EMEF. RAIMUNDO N.SOBRINHO	AV. Agenor Alves de Sousa s/nº - Promissão I
30	15119459	EMEFF. REGINALDO SOUSA LIMA	Av. Belo Horizonte s/nº - Jardim Bela Vista
31	15119475	EMEF. ROBERTO F.OLIVEIRA	Rua. Carlos Chagas s/nº - Jardim Atlântico.
32	15119491	EMEIF. SALMONOZOR BRASIL	Rua. Joaquim Gonçalves Lopes s/n - Uraim II
33	15119599	EMEF. SANTO ANTONIO	BR. 010 Rosa Madeireira
34	15119610	EMEI. UNIDOS EM CRISTO	Av. Agenor Alves de Sousa s/nº - Promissão I
35	15119610	EMEF TEREZINHA SCARAMUSSA	Av : Principal Condomínio Rural
36	15167593	CMEI AGOSTINHO NEVES PIEDADE	Rua Roberto Irineu Marinho s/nº Nagibão
37	15167585	CMEI ITALO GARCIA	Rua: W17, Quadra 3 – morada do Sol



38	15119173	EMEF COMUNITÁRIA DO URAIM	Colônia do Uraim
39	15540944	EMEF CASULO DO URAIM	Colônia do Uraim
40	15544800	E.M.E.F TEREZINHA SCARAMUSSA	Condomínio Rural

Escolas Zona Rural

Nº	INEP	ESCOLA	ROTA DE ENTREGA	LOCALIDADE
1	15576256	E.M.E.F. Água Cristalina	CAIP	Vila Perachi
2	15553302	E.M.E.F. Alegria do Saber	CAIP	Vila Nova
3	15576230	E.M.E.F. Aquarela	CAIP	Paragonorte –Faixa III
4	15119130	E.M.E. F Santa Brigida	CAIP	Boa Esperança-Água Suja
5	15558061	E.M.E.F. Pedro Rezende Bastos	CAIP	Vila do Bacaba- Caip
6	15119238	EMEF Raimundo E. Bragança(SEDE)	CAIP	Paragonorte II- Caip
7	15119238	EMEF Raimundo E. Bragança(ANEXO)	CAIP	Paragonorte II- Caip
8	15576248	EMEF. Nova Jerusalém /Rdo calvo	CAIP	Nova Jerusalém
9	15119572	EMEF. Santa Rita	CAIP	Baixo Uraim
10	15167607	CEMEI Guilherme Silva Souza	CAIP	Caip
11	15119033	E.M.E.F Ana Maria C. Dalmaso	CAPIM	Fazenda Jaguaré
12	15574024	E.M.E.F.Caminho do Saber	CAPIM	Colônia Mandacaru II
13	15119335	E.M.E.F. Monte Alegre	CAPIM	Colônia São Sebastião
14	15206408	E.M.E.F. Conto de Fadas	CAPIM	Colonia Oriente
15	15539083	E.M.E.F. Sergio Mota	CAPIM	Colonia do Progresso
16	15119351	E.M.E.F.Nazaré	CAPIM	Colônia Nazaé
17	15578097	EMEF Carrossel	CAPIM	Colônia Mandacaru I
18	15119343	EMEF Nossa Srª da Conceição	MARANHÃO	Vila N. Sra. Da Conceição
19	15142736	EMEF Rio Gurupí	MARANHÃO	Rio Gurupi- Maranhão
20	15576272	EMEF Santa Luzia	MARANHÃO	Colônia Novo Progresso
21	15119483	EMEF Piquia	MARANHÃO	Borginho
22	15119483	EMEF São João Batista	MARANHÃO	Vila São João Batista
23	15119564	EMEF São Sebastião	MARANHÃO	Gleba 22
24	15578135	E.M.E.F. Caminho Feliz	MARITACA	Colônia Ribeirinha
25	15569594	E.M.E.F. Criança Feliz	MARITACA	Ribeirão
26	15576221	E.M.E. F Chapeuzinho Vermelho	MARITACA	Cacimbão
27	15578743	E.M.E.F. Castelo Encantado	MARITACA	Gleba 28
28	15569586	E.M.E.F.JoséDimax	MARITACA	Assentamento Luís Inácio
29	15119408	E.M.E.F.Paulino Borges	MARITACA	Colônia Nova Formosa
30	15578119	EMEF. Pincelada do Saber	MARITACA	Colônia da Paz
31	15574016	EMEF Sapequinha	MARITACA	Colônia Cajueiro II
32	15142779	EMEF Sorriso do Saber	MARITACA	Alto Icoaraci
33	15142990	EMEF Deputado João Batista	MARITACA	Colônia Del Rei
34	15578100	EMEF Sonho de Criança	MARITACA	Colônia Bom Jesus do Onça
35	15167615	CEMEI Osmundo Ferreira	MARITACA	Assentamento Luís Inácio



Escolas Área Indígena

Nº	INEP	Escola	Endereços
1	15558070	EMEIF. IND. TEKO HAW	ALDEIA - TEKO HAW
2	15540960	EMEIF. IND. M ^a FRANCISCA TEMBÉ	ALDEIA - CAJUEIRO
3	15558088	EMEIF. IND. CANINDÉ	ALDEIA - CANINDE
4	15090523	EMEIF. IND. NS ^a APARECIDA	ALDEIA - BARREIRINHA
5	15234010	EMEIF. IND. ZAYRE	ALDEIA - PIAHÚ
6	15586944	EMEIF. IND. PITAWÃ	ALDEIA - COCALZINHO
7	15540960	EMEIF. IND. TRES FUROS	ALDEIA - CANINDE
8	15540960	EMEIF. IND. NAZATY	ALDEIA - CANINDE
9	15540960	EMEIF. IND. WAHUTYW	ALDEIA - CANINDE
10	15540960	EMEIF. IND. KOYAKA	ALDEIA - CANINDE
11	15540960	EMEIF. IND. IGARAPE GRANGE	ALDEIA - COCALZINHO